



**2º TERMO ADITIVO**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
AFOGADOS DA INGAZEIRA E ARMAZÉM SÃO BRAZ  
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 043/2024**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024**

**CONTRATO Nº: 065/2024**

**TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Pelo presente instrumento particular de aditivo de contrato administrativo entre o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, n.º 20, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, **ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, brasileiro, casado, psicólogo, portador do CPF nº [REDACTED].45 [REDACTED] outro lado a empresa;

**ARMAZÉM SÃO BRAZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ: **55.012.366/0001-72**, neste ato representado por **JOSÉ EDINO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: **58770** [REDACTED] e domiciliada em Afogados da Ingazeira - PE.

Firmam o presente TERMO ADITIVO observando-se as disposições legais atinentes à matéria e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do contrato ao presente termo aditivo é a: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO À MANUTENÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

O presente instrumento tem como finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** contratual, obedecendo as seguintes datas:

**INÍCIO: 25/08/2025**

**TÉRMINO: 25/08/2026**

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE  
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235





### CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original.

### CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões e/ou dúvidas oriundas da inobservância deste **CONTRATO**.

E por estarem justos e acordados, firmam o Presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só fim.

Afogados da Ingazeira - PE, 12 de agosto de 2025.



**ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**

REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATANTE



**JOSÉ EDINO RODRIGUES DA SILVA**

REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATADA





**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**

PARECER JURÍDICO Nº 126/2025

**EMENTA:** Prorrogação de prazo para conclusão do serviço contrato

**I. RELATÓRIO**

Por meio da comunicação interna de nº 152/2025, a Secretaria de Controle Interno requer parecer jurídico sobre a possibilidade de prorrogação de prazo do contrato 065/2024.

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente à prorrogação de prazo do contrato celebrado com a empresa Armazém São Braz Materiais de Construção LTDA, cujo objeto é a contratação da empresa para aquisição de material elétrico destinado à manutenção, otimização e expansão do parque de iluminação pública do município, destinados à infraestrutura do município afogados da ingazeira. Por período de 12 (doze) meses.

Conforme documentação encaminhada pela área requisitante, a prorrogação contratual é solicitada com fundamento na necessidade de continuidade da prestação do serviço, considerado essencial para a execução das atividades rotineiras da pasta. Ressalta-se que o encerramento do prazo contratual, sem a devida prorrogação, poderá comprometer a regularidade dos serviços públicos prestados.

A solicitação é acompanhada de justificativas técnicas e administrativas, nas quais se destaca que a extensão do prazo por mais 12 (doze) meses se faz necessária para conclusão de trâmites administrativos e orçamentários, além de assegurar a regularidade na execução do objeto contratado, sem descontinuidade no fornecimento.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

**a) Introdução**

A prorrogação de prazos em contratos administrativos é medida juridicamente possível e amplamente aceita na seara da Administração Pública,





desde que devidamente motivada e instruída com elementos que demonstrem a necessidade e o interesse público envolvido.

Trata-se de providência que visa garantir a continuidade do serviço público, a economicidade, e a eficiência na execução contratual, especialmente quando não se revela viável a realização de nova licitação em tempo hábil ou quando persistem as condições que justificaram a contratação originária.

A doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas reforçam que a prorrogação deve estar apoiada em razões técnicas, operacionais ou administrativas devidamente comprovadas, que justifiquem a sua adoção como medida excepcional, dentro dos parâmetros legais e contratuais.

Neste contexto, a prorrogação de prazo contratual encontra amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, que admite expressamente a modificação dos prazos de execução contratual por razões técnicas, administrativas ou por fatos supervenientes devidamente justificados.

Assim, desde que instruído o processo com os documentos que evidenciem a necessidade de prorrogação, e observadas as formalidades legais, é legítima a celebração de termo aditivo para estender o prazo de vigência do contrato.

**b) Dos documentos acostados**

Foram acostados ao pedido: comunicação interna de nº 152/2025 oriunda da Secretaria de Controle Interno;

Termo de compromisso com as devidas assinaturas e;

Justificativa do pedido de dilação de prazo.

**c) Da prorrogação de prazo**

A prorrogação de prazos em contratos administrativos é medida juridicamente admitida, desde que devidamente justificada e compatível com o interesse público. Trata-se de providência que deve observar os princípios fundamentais da Administração Pública, como a legalidade, a eficiência, a economicidade e a continuidade do serviço público.

**Art. 107.** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a





negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 permite a prorrogação sucessiva de contratos contínuos por até dez anos, desde que prevista em edital e mantidas condições e preços vantajosos para a Administração. Admite-se negociação com o contratado ou extinção contratual sem ônus, garantindo eficiência, economicidade e flexibilidade à gestão pública.

Em situações nas quais se demonstre a necessidade de dar continuidade à execução contratual, seja para garantir o regular abastecimento de materiais ou a manutenção de serviços essenciais, é plenamente possível a prorrogação da vigência contratual, desde que haja motivação clara e embasada em documentos idôneos constantes no processo administrativo.

A formalização da prorrogação deve ocorrer por meio de instrumento próprio, com exposição precisa dos fundamentos que justificam a medida, assegurando que a execução continue nos mesmos moldes do contrato original. Além disso, é indispensável verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada, bem como a compatibilidade orçamentária da despesa.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica ao reconhecer a legitimidade da prorrogação contratual quando demonstrada a necessidade técnica, operacional ou administrativa, especialmente quando a realização de nova contratação não seja viável de forma imediata, podendo comprometer a continuidade do serviço público.

Portanto, respeitados os requisitos formais e materiais, a prorrogação de prazo contratual se configura como medida legítima, que visa assegurar a eficiência e regularidade das ações administrativas, preservando o interesse público e a economicidade na gestão dos recursos.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a devida instrução processual, a apresentação de justificativa técnica, a anuência da contratada, a demonstração do interesse público na continuidade do fornecimento dos materiais e o respaldo legal previsto na Lei nº 14.133/2021, opino favoravelmente à prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, conforme solicitado.





É o parecer, s.m.j.

Afogados da Ingazeira, 08 de agosto de 2025.

**CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES**

Secretário de Assuntos Jurídicos

OAB/PE 14.201

**MAX DANIEL DA SILVA**

Assessor Jurídico

OAB/PE 62.589





## TERMO DE COMPROMISSO DE PRAZO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS e a empresa ARMAZEM SAO BRAZ MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ: 55.012.366/0001-72 por estarem de pleno acordo, assinam o respectivo TERMO DE COMPROMISSO para elaboração de TERMO ADITIVO, de acordo com as especificações abaixo:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024**

**TIPO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**CONTRATO Nº 065/2024**

**PROCESSO LICITATORIO Nº: 043/2024**

**Vigência: 12 MESES**

### **1. Introdução**

A presente justificativa visa fundamentar o aditamento da empresa, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO À MANUTENÇÃO, OTIMIZAÇÃO E EXPANSÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO. DESTINADOS À INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO AFOGADOS DA INGAZEIRA.**), em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e atender aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

### **2. Fundamentação Legal**

A contratação da aquisição dos materiais está amparada pela Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. O processo licitatório foi conduzido conforme os procedimentos legais estabelecidos, garantindo a transparência e a competitividade.

### **3. Justificativa da Necessidade de Manutenção e Ampliação do Parque de IP.**

A continuação do contrato é indispensável para a continuidade de melhoramento e ampliação do parque de iluminação pública Municipal.

### **4. Andamento da Manutenção e Ampliação do Parque de IP.**

Estamos sempre otimizando o parque de iluminação pública e realizando a ampliação com novos pontos.

O acompanhamento contínuo da otimização e ampliação do parque de iluminação pública Municipal está sendo realizado por Denys Carpegiane da Silva Dias, Técnico Eletrotécnico, que garante que a execução se mantenha dentro dos parâmetros acordados e com a qualidade esperada.

Rua José de Sá Maranhão, s/n (antiga CAGEPE) – São Francisco - Afogados da Ingazeira - PE  
CEP: 56800-000 / Fone: (87) 3838-1334





## 5. Conclusão

Em face dos argumentos apresentados, conclui-se que o aditamento do contrato da empresa para aquisição de material elétrico (**ARMAZEM SAO BRAZ MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no **CNPJ: 55.012.366/0001-72**), é justificada com base na conformidade com a legislação vigente, na necessidade comprovada de aquisição e na análise técnica e econômica favorável. A continuidade de manutenção/otimização e ampliação do parque de iluminação pública proporcionará a melhoria na qualidade de vida oferecendo mais conforto e segurança à população.

Afogados da Ingazeira/PE, em 01 de Agosto de 2025.

**Odílio Lopes da Silva**  
**Secretário de Infraestrutura de Serviços Públicos**

Odílio Lopes da Silva  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA  
Mat 21187-2

**Denys Carpegiane da Silva Dias**  
**Técnico Eletrotécnico**

Denys Carpegiane da S. Dias  
Técnico Eletrotécnico  
Setor de Iluminação Pública





## TERMO DE COMPROMISSO DE PRAZO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** e a empresa **ARMAZEM SAO BRAZ MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ: 55.012.366/0001-72 por estarem de pleno acordo, assinam o respectivo **TERMO DE COMPROMISSO** para elaboração de **TERMO DE COMPROMISSO DE PRAZO** de acordo com as especificações abaixo:

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2024**

**TIPO: TERMO DE PRAZO**

**CONTRATO N° 065/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°: 043/2024**

**VIGÊNCIA: 12 MESES**

**OBJETO: Aquisição de material elétrico destinado à manutenção e otimização da rede de iluminação pública do município de Afogados da Ingazeira-PE.**

Afogados da Ingazeira – PE, 01 de agosto de 2025.

**Odílio Lopes Da Silva**  
**Secretário de Infraestrutura de Serviços Públicos**

**Odílio Lopes da Silva**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA  
Mat 21187-2

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOSE EDINO RODRIGUES DA SILVA

Data: 01/08/2025 10:36:59-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ARMAZEM SAO BRAZ MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**  
**55.012.366/0001-72**

Rua José de Sá Maranhão, s/n (antiga CAGEPE) – São Francisco - Afogados da Ingazeira - PE  
CEP: 56800-000 / Fone: (87) 3838-1334

